



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI Nº 3112/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR - Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

11- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

111. Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019,

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2360 Em 30/09/2021
da Página Nº 60

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 30/09/2021

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3112/2021

LEI Nº 3112/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR - Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

II- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III- Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019,

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/09/2021. Edição 2360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>